



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 120/2009

JOSÉ LUIS ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 002, de 13 de maio de 2009, que instituiu o Código Ambiental;

CONSIDERANDO o poder dos agentes em fiscalizar e aplicar a legislação ambiental conforme determina a legislação;

CONSIDERANDO adequar de legalidade a aplicabilidade das penalidades e a lavratura dos respectivos autos;

CONSIDERANDO o memorando nº 270, de 29 de setembro de 2009, da lavra da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

CONSIDERANDO finalmente dotar de legitimidade os respectivos atos, conforme determina a respectiva Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os modelos de auto constantes nos Anexos que ficam fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento, para todos os fins e efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2009.


JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA			
AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº.		/20__		
1. NOME DO AUTUADO				
2. ENDEREÇO		3. NÚMERO	4. BAIRRO	5. CEP
6. MUNICÍPIO	7. CPF/CNPJ		8. INSCRIÇÃO ESTADUAL	
9. ATIVIDADE				
10. LOCAL		11. DATA	12. HORA	
13. DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE				
14. LEGISLAÇÃO INFRINGIDA/ARTIGO				
15. OBSERVAÇÃO				
16. ASSINATURA, CARIMBO E Nº. DA MATRÍCULA DO AGENTE FISCAL			17. ASSINATURA DO AUTUADO	
18. TESTEMUNHAS: CARIMBO E ASSINATURA				



ANEXO II

		ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA		
AUTO DE INFRAÇÃO COM PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO				
Nº.		/20		
1. NOME DO AUTUADO				
2. ENDEREÇO		3. NÚMERO	4. BAIRRO	5. CEP
6. MUNICÍPIO	7. CPF/CNPJ		8. INSCRIÇÃO ESTADUAL	
9. ATIVIDADE				
10. LOCAL			11. DATA	
12. DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE				
CONFORME AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº.LAVRADO POR.....				
13. LEGISLAÇÃO INFRINGIDA/ARTIGO				
14. APÓS DECISÃO TOMADA EM REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM ___/___/___ E EM FACE DESTE AUTO DE INFRAÇÃO, O ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE APLICA, AO INFRATOR, A PENALIDADE DE "ADVERTÊNCIA POR ESCRITO", DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE MAIO DE 2009. FICA O (A) AUTUADO (A), DESDE JÁ, CIENTE DA INFRAÇÃO COMETIDA COM O PRAZO DE DIAS PARA RECORRER DA PENALIDADE IMPOSTA OU SOLICITAR OS BENEFÍCIOS DO DECRETO				
15. ASSINATURA, CARIMBO E Nº. DA MATRÍCULA DO AGENTE FISCAL			16. ASSINATURA DA SECRETÁRIA/CARIMBO	
17. TESTEMUNHAS: CARIMBO E ASSINATURA				



anexo IV

ANEXO IV'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

AUTO DE INTIMAÇÃO N.º /20

1. NOME DO AUTUADO

2. ENDEREÇO

3. NÚMERO

4. BAIRRO

5. CEP

6. MUNICÍPIO

7. CPF/CNPJ

8. INSCRIÇÃO ESTADUAL

9. ATIVIDADE

10. LOCAL

11. DATA

12. HORA

13. DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

14. NA FORMA DO DISPOSITIVO LEGAL, FICA V. Sa INTIMADO (A):

1º) _____

2º) DENTRO DO PRAZO DE

DIAS

15. ASSINATURA, CARIMBO E MATRÍCULA DO AGENTE FISCAL

16. ASSINATURA DO AUTUADO

17. TESTEMUNHAS: CARIMBO E ASSINATURA